



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIIA-26/39-ART101

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° A. Desenvolvimento socioeconômico

FACILITADOR:

Ruth Maria da Costa Ataíde

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Manter artigo

Nº do artigo:

101

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Art. 101 - São atribuições do CONHABIN, além de outras atribuídas por lei:

- I - apreciar planos e projetos de habitação de interesse social para fins de solicitação de gratuidade da outorga de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
- II - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABIN, em consonância com a Política Habitacional de Interesse Social para o Município - PHIS;
- III - observar as faixas de atendimento dos programas do FUNHABIN, conforme definido nesta Lei;
- IV - aprovar diretrizes e normas para a gestão do FUNHABIN;
- V - aprovar programas habitacionais e outros propostos, assim como os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNHABIN;
- VI - aprovar a política de subsídios, assim como as normas de retorno dos financiamentos concedidos;
- VII - aprovar a forma de repasse de recursos do FUNHABIN;
- VIII - aprovar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FUNHABIN;
- IX - acompanhar a execução dos programas e projetos financiados pelo FUNHABIN;
- X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNHABIN;
- XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUNHABIN, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos seus objetivos.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

| Nº | FONTE | Linha | Contribuição |
|----|----------------------------------|------------------------------------|--|
| 1 | 2. Oficinas - Cartazes tabulados | 14 R. A. Leste (31.08.19) | Ausência de região- regularização fundiária. |
| 2 | 2. Oficinas - Cartazes tabulados | 28 R. A. Oeste (13.09.19) | Áreas de vulnerabilidade são potenciais de captação de fundos de desenvolvimento. |
| 3 | 2. Oficinas - Cartazes tabulados | 34 R. A. Oeste (14.09.19) | Falta de arrecadação definida e clareza da aplicação dos recursos dos fundos urbanos ambientais (...). |

4. PROPOSTA DO GRUPO

| Nº | Descrição da proposta |
|----|--|
| 1 | Sem alteração no artigo de imediato - Seus conteúdos podem ser mais detalhados no âmbito da regulamentação do sistema de gestão e do próprio Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conhabins. Além disso, essa discussão também é transversal aos subgrupos dos instrumentos e dos fundos. |

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | <p>Aprofundar o sistema de gestão como um todo, ajustando as leis específicas dos conselhos que compõem o sistema, onde couber.</p> <p>Situação similar a dos artigos 99 e 100. Entretanto, faz-se necessário um aprofundamento para regulamentação do sistema de gestão, incluindo uma validação dos decretos que regulamenta o fundo e o sistema de gestão como um todo.</p> |